



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 1.133, DE 01 DE OUTUBRO DE 2004.**

*(Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura que se inicia em 2005 e dá outras providências.)*

*Autor: Mesa da Câmara*

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a 14ª Legislatura - 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008 - é o mesmo fixado pela Lei Municipal nº 876/00, de 29 de setembro de 2000, alterado pela Lei nº 885/00, de 24 de novembro de 2000, acrescidos das atualizações a que se refere o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Em caso de substituição do Prefeito, o substituto perceberá o valor do subsídio devido ao cargo, proporcionalmente ao período.

**Art. 3º** - O valor do subsídio diário do Secretário Municipal será obtido pela divisão do subsídio mensal pelos dias do mês correspondente.

**§ 1º** - Em caso de falta injustificada, o Secretário sofrerá desconto correspondente ao valor de um subsídio diário por dia de falta.

**§ 2º** - Aplica-se ao Secretário Municipal, complementarmente, no que couber, a legislação inerente aos servidores municipais no tocante a direitos e obrigações.

**Art. 4º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos mensalmente ao agente político, vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo único** - Os subsídios serão revistos no dia 1º de janeiro de cada ano, através de ato, adotando-se o mesmo índice de revisão concedido aos servidores do Poder e observados os parâmetros legais e constitucionais.

**Art. 5º** - No período de 20 a 30 de janeiro de 2005, a Mesa da Câmara Municipal publicará a expressão monetária dos subsídios, através de ato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º - Aplica-se aos subsídios o disposto nos artigos 37, incisos X, XI, XIV e XV; 39, § 4º; 150, II; 153, m; e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal.**

**Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão recursos próprios consignados no orçamento do Poder Executivo.**

**Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.**

Caraguatatuba, 01 de outubro de 2004.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 14.10.2004  
NO JORNAL LOCAL Exp. Oficial

Ed. 578